

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Cachoeira

LEI Nº: 956 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PR^{VI}
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais . ABONO SALARIAL, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base de agosto de 1994, inclusive ao Magistério Público Municipal.

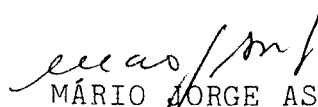
§ Único - Aos Pensionistas e Inativos da Municipalidade . será concedido abono em idêntico percentual.

Art. 2º - Excluem-se do "caput" do artigo anterior, os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e as Funções Gratificadas - FG's.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/setembro/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal